

EMPREENDEDORISMO NA TERCEIRA IDADE EM PALMAS TOCANTINS

Kelly Jaqueline de Arruda Teixeira
PROIC/ITOP. Email: kelly.arruda06@gmail.com

Doriane Braga Nunes Bilac
Faculdade ITOP. Email: doribilac@gmail.com

José Fernando Bezerra Miranda
Faculdade ITOP

RESUMO

*Vem aumentando significativamente, nos últimos anos, o número de negócios criados e administrados por pessoas com mais de 60 anos de idade. Ao mesmo tempo, é cada vez mais expressivo o contingente desse público que se transforma em Microempreendedor Individual (MEI). Assim, esse estudo **questionou**: qual é o verdadeiro status e as reais condições de vida do idoso da cidade de Palmas/To que empreendeu e legalizou seu empreendimento através da modalidade empresarial denominada Microempreendedor Individual - MEI? Para alcançar a resposta a essa pergunta foi estabelecido como **objetivo geral** compreender o status, no ambiente empresarial, do idoso do município de Palmas, estado do Tocantins que é Micro Empreendedor Individual (MEI), identificando as contribuições do empreendedorismo para a manutenção, ruptura ou reconfiguração, dentro da sociedade, do prestígio, do poder, da autonomia, da posição e do papel social desses idosos e como **objetivos específicos**: identificar o perfil sociodemográfico dos idosos que são Micro Empreendedores Individuais no município de Palmas, estado do Tocantins: quanto à idade, ao sexo, ao estado civil, à escolaridade; descrever as condições de vida atuais do idoso que é Micro Empreendedor Individual; analisar os mecanismos de incentivo ao empreendedorismo para os idosos disponibilizados pelo município de Palmas/To ao idosos. A **metodologia** desenvolvida classificou o estudo em quali-quantitativo, descritivo e documental; o universo da pesquisa foi os 383 idosos cadastrados no SEBRAE como MEI e a amostra foi de 326 idosos; os dados foram coletados no banco de dados do SEBRAE/TO e por entrevista semi-estruturada realizada com os sujeitos da pesquisa; os dados foram tratados estatisticamente e analisados em confronto com a literatura estudada. Os **resultados** indicam que a maioria é do sexo masculino, com faixa etária de 61 a 65 anos de idade, com autonomia e poder de decisão. A maioria dos empreendimentos foi constituído no ano de 2010 para desenvolver atividades no ramo da prestação de serviços.*

PALAVRAS-CHAVE: Empreendedorismo, Terceira Idade, Microempreendedor Individual.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento tem sido reconhecido como um fenômeno social importante devido ao seu relacionamento com os cuidados social, econômico, de saúde, familiar, dentre outros, que deverão ser proporcionados e custeados pela sociedade como um todo. O reconhecimento desses aspectos em conjunto com as tendências demográficas e a situação de vulnerabilidade da população idosa motivou órgãos públicos e privados

a discutir e elaborar planos de ação voltados à pessoa idosa nas áreas da saúde e nutrição, proteção ao consumidor idoso, moradia e meio ambiente, bem-estar social, previdência social, educação, família e trabalho. As ações planejadas visavam a promoção da autonomia e da independência financeira do idoso por meio de programas e políticas associadas ao mundo do trabalho.

Partindo dessa concepção percebe-se que uma das ações governamentais que poderia contribuir para o bem estar do idoso e também sua autonomia financeira seria o incentivo para que esses sujeitos voltassem ao mercado de trabalho, ao empreendedorismo porque novamente agregados à economia ativa, de um lado, eles estariam contribuindo para um salto qualitativo no mercado de trabalho e no empreendedorismo e, de outro, constituindo um mercado consumidor ainda mais forte, mais exigente e mais sofisticado. Produção e consumo ativados seriam os dois principais componentes para combater crises futuras.

Assim, ao executar ações vinculadas ao aumento da produção e do consumo, o idoso estaria contribuindo para o crescimento econômico e, ao mesmo tempo, para a sua autonomia e independência financeira.

Dentro das ações vinculadas à produção, percebeu-se que houve um aumento significativo no número de negócios criados e administrados por pessoas com mais de 60 anos de idade - as que chegaram ao período que se convencionou chamar de terceira idade e que se aposentaram ou estão prestes a se aposentar como também foi identificado que uma parcela desse público se transformou em Microempreendedor Individual (MEI) modalidade empresarial criada com a publicação da Lei Complementar – LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.

Hoje, no Brasil, cerca de 650 mil **idosos** estão atuando estrategicamente em atividades econômicas. Calcula-se que por volta de 3,1% dos **empreendedores brasileiros** têm mais de 60 anos e, com o aumento na qualidade de vida, o número de empresários nesta faixa etária não vai parar de crescer (CONTA AZUL, 2015).

Outro dado interessante foi o apresentado no estudo realizado, em 2011, pelo *Global Entrepreneurship Monitor's*. Esse estudo ficou conhecido como Relatório GEM 2011. Seus dados demonstram que, no Brasil, em 2010, havia 21,1 milhões de pessoas empreendedores (17,1% da população), e que a direção de 1,4 milhão de empresas brasileiras com até 42 meses de existência era realizada por pessoas entre 55 e 64 anos. Também destaca que 36% dos negócios iniciados por idosos estão relacionados à área de alimentação, 20% ao comércio varejista e 16% a atividades imobiliárias (CONTA AZUL, 2015).

Esses indicadores de comportamento da produção e do trabalho na economia da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, ainda que não aferidos cientificamente,

ressaltam tendências que, se consolidadas e expandidas, permitirão ao município invejável salto qualitativo em seu processo de desenvolvimento. Elas decretarão, certamente, o fim da obsolescência que hoje se faz da experiência profissional, ainda que qualificada, da vontade de empreender e da capacidade de criar e trabalhar. Também trarão de volta à produção e ao cotidiano número significativo de profissionais das mais diferentes áreas do conhecimento, que, além dos predicados funcionais, têm grande maturidade para o enfrentamento de problemas, maior serenidade e experiência de vida para superar desafios, visão abrangente e alta confiança para o planejamento e o entendimento, além de uma compreensão mais desenvolvida para entender reações pessoais e do comportamento humano. Todos esses elementos contribuirão para driblar com sucesso as adversidades e, ao mesmo tempo, possibilitará a recuperação de pessoas que, por suas características intrínsecas e competências adquiridas, podem dar respostas às necessidades do desenvolvimento local.

Para o Sebrae (2012), depois dos 60 anos pode ser, literalmente, a melhor idade para iniciar um novo negócio porque os idosos da sociedade contemporânea esbanjam mais saúde e disposição e, se eles tiverem se atualizado ao longo do tempo, a experiência e a maturidade vão garantir muitos pontos positivos para o empreendedorismo. Além disso, é possível encontrar na maturidade e na experiência de vida características essenciais ao empreendedorismo, como conhecimento (ter o saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer). Informa também que as atividades de serviços de assessorias e consultorias são comandadas frequentemente por empreendedores mais “maduros”, por se beneficiarem de conhecimento e experiências aliadas a relacionamentos pessoais e profissionais.

Contudo, apesar do grande impulso empreendedor, a coordenadora geral do Instituto Proseguindo (IPROS), especialista em pesquisa e estudos sobre Empreendedorismo na Maturidade, Cláudia Soares de Oliveira acredita que esta faixa etária ainda carece de estímulos governamentais e da iniciativa privada: “É evidente a falta de políticas e programas de apoio governamental ao **empreendedorismo na terceira idade**, como já ocorre com o empreendedorismo voltado para os jovens no Brasil em programas como o ProJovem Trabalhador, do Ministério do Trabalho e o Jovem Empreendedor, do Sebrae”. Cláudia acredita que não existe idade para empreender, “mas sim a necessidade de desenvolvimento de uma educação empreendedora e acessível às pessoas em qualquer fase da vida” (CONTA AZUL, 2015).

Considerando que é essencial inserir os idosos novamente no cenário econômico questiona-se: qual é o verdadeiro *status* e as reais condições de vida do

idoso da cidade de Palmas/To que empreendeu e legalizou seu empreendimento através da modalidade empresarial denominada Microempreendedor Individual - MEI?

Ao responder essa pergunta poder-se-á alcançar o objetivo geral que é: compreender o *status*, no ambiente empresarial, do idoso do município de Palmas, estado do Tocantins que é Micro Empreendedor Individual (MEI), identificando as contribuições do empreendedorismo para a manutenção, ruptura ou reconfiguração, dentro da sociedade, do prestígio, do poder, da autonomia, da posição e do papel social desses idosos como também os objetivos específicos: identificar o perfil sociodemográfico dos idosos que são Micros Empreendedores Individuais no município de Palmas, estado do Tocantins: quanto à idade, ao sexo, ao estado civil, à escolaridade, descrever as condições de vida atuais do idoso que é Micro Empreendedor Individual; analisar os mecanismos de incentivo ao empreendedorismo para os idosos disponibilizados pelo município de Palmas/To ao idosos, descrever as condições de vida atuais do idoso que é Micro Empreendedor Individual; analisar os mecanismos de incentivo ao empreendedorismo para os idosos disponibilizados pelo município de Palmas/To ao idosos.

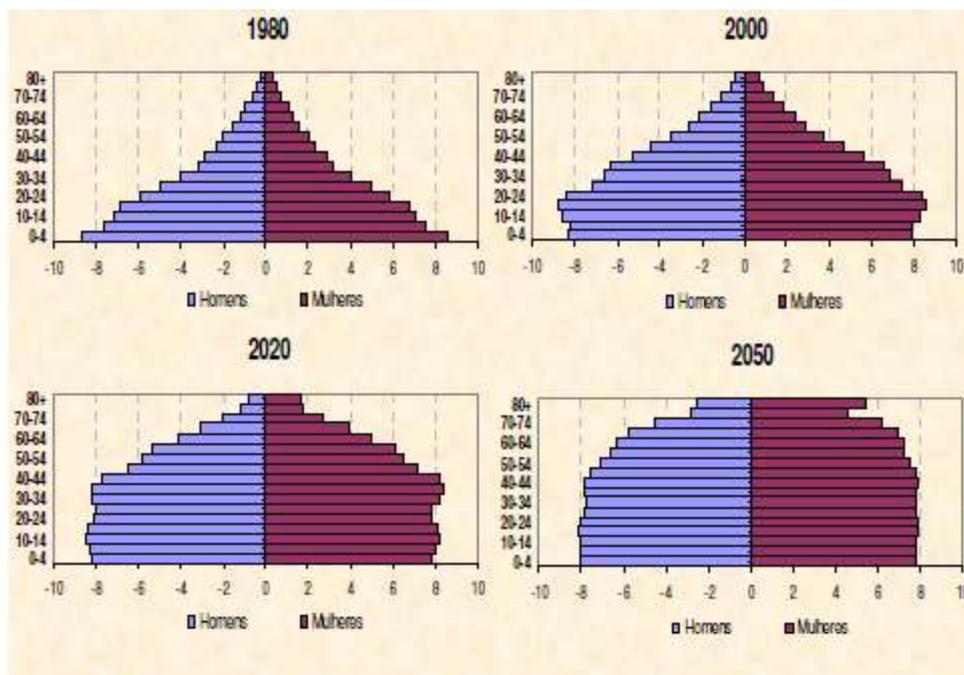
Para demonstrar os resultados alcançados esse artigo está assim estruturado: inicialmente são apresentados o tema, problema, objetivos, justificativa e relevância do tema. Na primeira seção fala-se sobre o envelhecimento e o empreendedorismo na terceira idade. Na segunda são apresentados os procedimentos metodológicos realizados na execução da pesquisa. Na terceira apresenta-se a análise dos resultados e, por último, as considerações finais.

O ENVELHECIMENTO

O envelhecimento em massa da população mundial se manifesta de forma rápida e distinta em diversas nações. Nos países desenvolvidos esse processo inicia-se no final da década de 40 e nos países menos desenvolvidos, como o Brasil, na década de 60, como resultado das medidas políticas e de saúde pública como também do desenvolvimento social e econômico como um todo.

Para destacar a magnitude desse processo a Organização Mundial de Saúde (OMS) informa que até 2025, com cerca de 32 milhões de idosos, representando 15,1% de sua população, o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de pessoas idosas e que provavelmente o envelhecimento da população brasileira estará consolidado na década de 2030. Para melhor elucidar esse processo, apresentam-se as pirâmides populacionais no Brasil para os anos 1980, 2000, 2020 e 2050.

Figura 1 – Pirâmides Populacionais no Brasil (em milhões de pessoas)



Fonte: IBGE (2010).

Os motivos para o envelhecimento da população brasileira, se origina pela queda nas taxas de mortalidade e natalidade, além do aumento da expectativa de vida, decorrente, dentre outros fatores, dos avanços registrados na área do saneamento e na saúde. Podem-se citar como exemplos de ações médico sanitárias realizadas nas primeiras décadas do século XX a vacinação, a higiene pública e as campanhas sanitárias e, a partir da década de 40, o desenvolvimento tecnológico na rede de saúde pública.

Para melhor visualização da população idosa no Brasil apresentam-se, na Figura 1, as características dessa população.

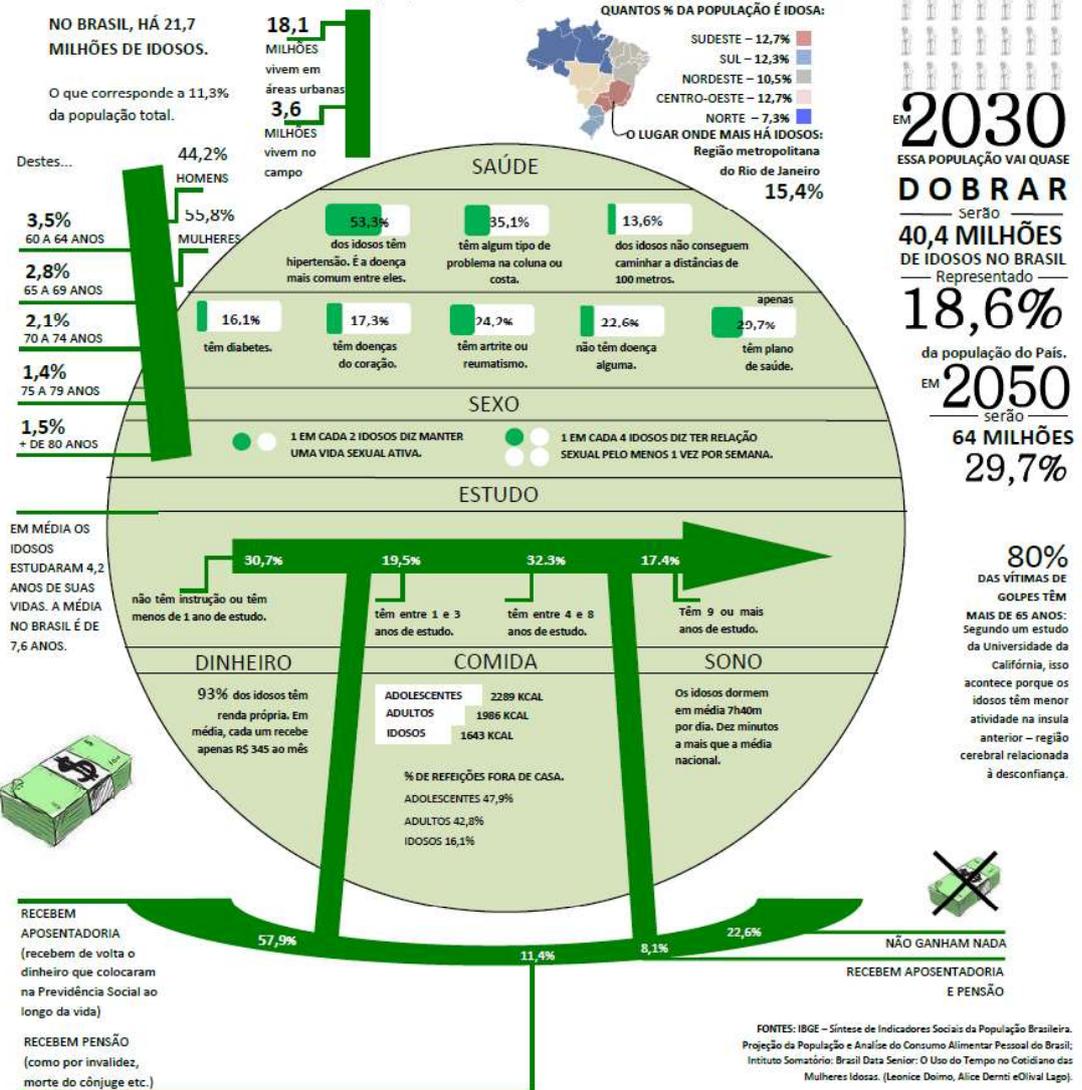
Figura 2 – Características da população idosa no Brasil em 2013

{ BANCO DE DADOS }

Idosos

Eles ganham aposentadorias pequenas – e são as principais vítimas de golpes financeiros. Comem menos do que a média, adoram o Rio de Janeiro e, sim, ainda fazem sexo (com uma frequência surpreendente).

==== INFOGRÁFICO / Raphael Soeiro e Rafael Quick



Fonte: Super 314 (2013, p. 25).

Do exposto percebe-se que o envelhecer é um dos maiores sucessos da humanidade, contudo gera muitos desafios, pois cria responsabilidades e exigências econômicas e sociais abrangentes.

Nesse sentido, a temática do envelhecimento que há quarenta ou cinquenta anos era assunto que se restringia, quase exclusivamente, à esfera privada, familiar transformou-se numa questão social e pública.

Historicamente, esse processo do envelhecimento tem sido analisado sob duas perspectivas: uma que reconhece o envelhecimento como sendo uma etapa de tópicos evolutivos (infância, adolescência, adulto, velhice), das perdas biológicas, de crise, a fase do declínio das capacidades físicas que culmina na morte; e outra que o identifica

como a fase da maturidade, de novas conquistas e da serenidade (BOSI, 1979). Passar de uma perspectiva para outra foi um processo lento porque o envelhecimento e a velhice não são entendidos e explicados de forma idêntica em todas as áreas científicas, nem mesmo dentro de uma mesma área.

Partindo do pressuposto que o envelhecer faz parte de um processo contínuo que se inicia com a concepção e só termina com a morte, envelhecer significa

um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo torne capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto aumente sua possibilidade de morte (BRASIL, 2006a, p.8).

Nessa definição fica evidenciado que o envelhecimento humano é uma condição inerente a natureza humana. Inicia com a concepção e só termina com a morte. Nesse ciclo, mudanças ocorrem, de maneira dinâmica, progressiva e irreversível nos âmbitos biológico, cognitivo, psicológico e social do indivíduo (BRASIL, 2004). Portanto não é simplesmente uma etapa/fase da vida, é sim, um processo permanente, complexo e amplo, presente na vida das pessoas (JECKEL NETO, CUNHA, 2002).

Devido à dificuldade na definição precisa do início do processo de envelhecimento, o indicador mais utilizado é o cronológico. Ele é utilizado nos estudos que abordam o envelhecimento como também pelas políticas públicas. Esse critério define o envelhecimento pela quantidade de anos vividos. Assim, idoso é o indivíduo que está dentro do indicador cronológico estabelecido pela legislação, isto é, nos países desenvolvidos, pessoas com mais de 65 anos de idade e nos países em desenvolvimento, pessoas com mais de 60 anos de idade.

Para Debert (1997), esse sistema baseado na idade contribuiu para a invenção social da velhice e para as diversas denominações atribuídas a esse ser, tais como: velho, idoso, aposentado, ancião, geronte, moribundo como também para a sua classificação em grupos: terceira idade, melhor idade, velhos-jovens, velhos-velhos, sênior.

Apesar dessa classificação o idoso a partir da Lei nº 10741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso passou a ter legalmente alguns direitos, tais como: garantia da preservação da saúde, da liberdade, do direito à vida, do respeito, da dignidade, da previdência e assistência social, da habitação, do transporte, da educação e do trabalho. Reconhece-se, portanto, na lei que o trabalho faz parte da identidade social do ser humano. O seu afastamento por motivos discriminatórios em função da idade, por conseguinte, deveria ser exceção. Infelizmente não é essa a realidade de milhares de pessoas idosas que buscam manter seu vínculo laboral. Apesar de estarem no auge de

sua experiência, muitas empresas acabam dispensando esses(as) trabalhadores(as) única e exclusivamente motivadas pelo fator etário.

Com o fim de amenizar essa situação o Ministério do Trabalho e Emprego busca implementar ações que atendam os idosos, aposentados e não aposentados, que queiram trabalhar direcionando políticas públicas de trabalho, emprego e renda para a população idosa no âmbito da qualificação, com o desenvolvimento de novos conhecimentos e capacidades, e do microcrédito, com a disponibilização de crédito para implementação de negócios e empreendimentos de produção ou comercialização de bens e serviços. Alcançando, assim, o crescimento social e profissional dessa população, bem como a sua preparação para os atuais e vindouros desafios do mundo do trabalho.

Os resultados dessas ações podem ser comprovados por estudos que são realizados com os dados apresentados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Esses estudos informam que os trabalhadores com faixa etária entre 50 e 64 anos conseguiram boas oportunidades no mercado, foram abertos muitos postos de trabalho para essas pessoas e houve evolução no grau de instrução demonstrando que os idosos estão empenhadas em se qualificar e, como conseqüência, conquistar melhores cargos e realizar empreendimentos.

O Microempreendedor Individual

De acordo com Sebrae (2013) a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar nº 123/2006 tinha como objetivo, sob a perspectiva governamental, estabelecer condições mais justas de competição no mercado brasileiro. Essa lei representa certo avanço das políticas públicas para diminuir a informalidade e contribuir para o desenvolvimento e competitividade das microempresas. Além disso, representa para o sistema econômico, geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social e fortalecimento da economia.

Na medida em que a Lei Geral foi avançando, criou-se a figura do Microempreendedor Individual por meio da Lei Complementar 128/2008 que significou, segundo Lima (2014) a implantação de um programa que está embasado nos ideais da livre iniciativa e do direito da produção, sobretudo, porque tem o objetivo de identificar possíveis oportunidades de melhoria com práticas que possam contribuir para potencializar os resultados do programa.

Com objetivo de regulamentar a atividade do MEI, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e Negócios – CGSIM publicou em julho de 2009 a Resolução nº 002/2009 que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual

fixando assim as regras a serem consideradas para definição, na legislação, de quem poderá ser MEI.

Dessa forma, para ser considerado MEI, é preciso observar as seguintes condições:

I - Tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos § 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Seja optante pelo Simples Nacional;

III - Exerça tão somente atividades permitidas para o Microempreendedor Individual conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;

IV - Não possua mais de um estabelecimento;

V - Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

VI - Possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Para André (2009), o MEI é o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00. Além disso, deve ser optante pelo sistema Simples Nacional, que tenha até um empregado, que receba no máximo um salário mínimo ou o salário piso da categoria profissional, não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

O MEI ainda pode ser definido sob a seguinte visão:

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2014, p. 1).¹

Está claro que a lei garantiu algumas vantagens para o microempreendedor individual. Conforme disposto pelo sitio Portal do Empreendedor (2014), as vantagens oferecidas por essa lei se deve ao fato de o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 37,20 (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação de serviços) ou R\$ 42,20 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário

¹ Fonte: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

O Microempreendedor Individual - MEI tem como despesas legalmente estabelecidas, o pagamento **mensal** de R\$ 36,20 (INSS), acrescido de R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de **carnê** emitido através do Portal do Empreendedor, além de taxas estaduais/municipais que devem ser pagas dependendo do estado/município e da atividade exercida. O pagamento de **boleto** não relacionado com as despesas mencionadas, é de **livre e espontânea vontade do Microempreendedor Individual - MEI**.

Em relação à contabilidade formal está dispensada, porém, o microempreendedor deve manter o controle em relação ao que compra, ao que vende e quanto está ganhando, pois é importante respeitar o limite de R\$ 60.000,00 anuais. Essa organização mínima permite ao mesmo gerenciar melhor o negócio e a própria vida, além de ser importante para o crescimento e desenvolvimento da empresa.

O microempreendedor está dispensado da contabilidade formal como livro diário e razão, assim como não precisa ter livro caixa. Desde o processo inicial tem uma rede de empresas listadas no site do portal do empreendedor que são validadas pelo governo federal. Contudo, o empreendedor deve estar atento a todas as suas atividades e é importante que estabeleça mecanismos de controle para não correr riscos demasiados em relação à administração financeira de sua empresa.

Quando o faturamento for superior a R\$ 60.000,00 o MEI deve estar atento a duas situações possíveis. A primeira se o faturamento for acima de R\$ **60.000,00, porém não ultrapassou R\$ 72.000,00, o** empreendimento passará a ser considerado uma Microempresa e a a partir de então o pagamento dos impostos passará a ser de um percentual do faturamento por mês, que varia de 4% a 17,42%, dependendo do tipo de negócio e do montante do faturamento. O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS, referente àquele mês.

Na segunda situação que é quando o **Faturamento foi superior a R\$ 72.000,00,** o enquadramento no Simples Nacional é retroativo e o recolhimento sobre o faturamento, conforme explicado na primeira situação, passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, com acréscimos de juros e multa. Por isso, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$ 72.000,00, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos por meio do aplicativo PGDAS acessando diretamente o Portal do Simples Nacional.

Vantagens atribuídas ao MEI

Uma das vantagens mais destacada pelo Programa MEI é a cobertura previdenciária que abarca inclusive a família dispondo auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão, com contribuição mensal reduzida correspondendo a 5% do salário mínimo. Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em caso de afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, no caso de gestantes e adotantes, após um número mínimo de contribuições. A família do microempreendedor tem direito a pensão por morte e auxílio reclusão.

O MEI pode registrar até um empregado com baixo custo, sendo 3% de previdência e 8% de FGTS do salário mínimo por um valor total de R\$ 74,58 e o empregado contribui com 8% do seu salário para a previdência.

Em relação a burocracia o microempreendedor tem apenas uma obrigação anual sobre o faturamento, o que reduz drasticamente a necessidade de tramites burocráticos para manter a formalidade.

A formalização do negócio permite ao microempreendedor acesso a condições de obter crédito juntos aos Bancos, em especial, os bancos públicos que dispõem de linhas de financiamentos específicas com taxas e tarifas estabelecidas para o MEI.

A lei faculta a união de microempreendedores individuais com vistas a formação de consórcios com o objetivo de realizar comprar, o que permite aos mesmos condições vantajosas em relação a preços e formas de pagamento de mercadorias compradas já que o volume será maior.

O custo da formalização é outro aspecto que foi amplamente divulgado pelo Governo visto esse aspecto permitir ao microempreendedor individual saber quanto gastará por mês, o que lhe dá condições de melhor empreender e ficarem tranquilos em relação aos valores devidos ao poder público. Há uma rede de empresas contábeis disponibilizadas pelo governo, para prestar assessoria gratuita como forma de incentivar e melhorar as condições de negócios.

Desvantagens e aspectos contábeis que incidem sobre o MEI

Alguns aspectos observados no portal do empreendedor, refletem possíveis desvantagens para o microempreendedor individual, entretanto, conforme apontado por Nunes (2013) estas são em número e agravantes menores do que as vantagens.

Uma das desvantagens, por exemplo, são as vedações legais para se optar o sistema de recolhimento de valores fixos mensais de tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Estarão vedados a optar pelo Simples Nacional aqueles que têm suas atividades tributadas pela lei complementar nº123/2006, salvo aquelas com autorização relativa a exercício de atividade isolada pelo comitê Gestor e aqueles que possuem

mais de um estabelecimento, que participam de outras empresas como titular, sócio ou administrador ou que contrate empregado, exceto se possuir um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria.

No que se refere à contabilidade, o empreendedor deverá fazer o registro mensal do total das suas receitas. Além disso, é necessário que guarde as notas fiscais de compras de produtos e serviços. De acordo com a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, a receita bruta anual não poderá ultrapassar R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Se o faturamento foi superior ao valor citado, há duas considerações importantes que devem ser feitas de acordo com o *site* Portal do Empreendedor (2014, p. 1),

Se o faturamento for superior ao valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mas, não ultrapassou o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), o empreendimento será incluído no sistema do Simples Nacional a partir de janeiro do ano seguinte ao ano em que o faturamento excedeu os R\$ 36.000,00. A partir daí o seu pagamento passará a ser de um percentual do faturamento por mês, que varia de 4% a 17,42%, dependendo do tipo de negócio e do montante do faturamento. O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS, referente àquele mês.

Entretanto, se o faturamento for superior ao valor de R\$ 43.200,00, o enquadramento no Simples Nacional é retroativo e o recolhimento sobre o faturamento, conforme exposto acima, passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, com acréscimos de juros e multa.

Dessa forma, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$ 43.200,00, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos acessando diretamente o Portal do Simples Nacional no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Além dessa desvantagem, o benefício fiscal obtido a partir da Lei Complementar nº 128/2008, é destinado apenas ao empreendedor e não à empresa que o contrata. Ou seja, o empreendedor individual não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

Dentre muitas obrigações acessórias que uma empresa formalizada precisa realizar no seu dia-dia, o MEI que não possui funcionário, recebeu dispensa de muitas delas. Conforme exposto no Guia Prático do MEI disponibilizado pela FENACON (2009), destacam-se algumas destas:

- Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- Entrega de DCTF e DICON;
- Entrega de declaração para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM);
- Entrega de declaração de serviços tomados e prestados;

- Entrega da declaração GFIP;
- Afixar quadro de horários de trabalho em suas dependências;
- Anotar as férias dos empregados em livros;
- Empregar menor aprendiz;
- Ter livro inspeção do trabalho;
- Apresentar Declaração de IRPF pelo fato de estar inscrito no CNPJ como MEI.

Com relação à dispensa da escrituração da contabilidade, obrigatória para as demais pessoas jurídicas, através da escrituração dos livros está desobrigado até mesmo do Livro Caixa, sendo necessário que o EI tenha o registro de suas atividades com relação às prestações de serviços, venda e as compras realizadas. Este arquivamento deve ser realizado de forma organizada para que o EI possa ter um melhor controle do seu negócio e de fácil acesso para uma necessidade futura.

O MEI que não possuir funcionário está dispensado da entrega da GFIP. Caso este tenha contratado funcionário em determinado período, deverá entregar a GFIP sem movimento para a competência seguinte, e a entrega da GFIP com fato gerador.

Referente à dispensa na apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, o Microempreendedor Individual está dispensado da entrega desde que o Empreendedor não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de entrega.

O empreendedorismo na terceira idade

O termo empreendedorismo é uma livre tradução da palavra *entrepreneurship*, utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades e o seu universo de atuação. O termo designa uma área de grande abrangência, além da criação de empresas: a geração do auto emprego, empreendedorismo comunitário, e funcional (DOLABELA, 1999).

Assim pode-se definir empreendedorismo como o conjunto de atitudes criativas e inovadoras que priorizam valores, como a geração e distribuição de riquezas, auto sustentação e o desenvolvimento econômico e social (DORNELAS, 2008).

A Cartilha do microempreendedor individual elaborada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (SEBRAE-RJ), define o Microempreendedor Individual - MEI como uma nova categoria de empresa, que propõe dar cidadania empresarial a milhões de brasileiros que vivem na informalidade.

Verifica-se no mercado que há idosos realizando empreendimentos de maneira informal (por necessidade) ou formal (empreendimentos legalmente constituídos). Dentre os formais encontra-se os Microempreendedores Individuais, idosos que resolveram constituir um empreendimento, nas diversas áreas da atividades econômica

– comércio, indústria, prestação de serviços, a figura do Micro Empreendedor Individual – MEI definido pelo Governo Brasileiro como “a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015, p. 1).

Essa figura, Microempreendedor Individual (MEI), criada por meio da Lei Complementar 128/2008 de 19 de dezembro de 2008 e da Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011, significou, segundo Lima (2014) e Nunes (2013) a implantação de um programa que está embasado nos ideais da livre iniciativa e do direito da produção proporciona as pessoas condições de vida e de trabalho efetivas bem como contribui para que essas pessoas possam exercerem seus direitos como cidadãos.

Para Nunes (2013, p. 14),

a Legislação do Micro Empreendedor permite a inclusão do cidadão nos benefícios legais, tais como a cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família – auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão – acesso aos serviços bancários, inclusive de crédito, redução de carga tributária, permitindo que o cidadão brasileiro exerça o seu papel social e econômico na qualidade de parte do mercado e em condições de dignidade.

De forma sintética o MEI é o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que recebe receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00. Além disso, deve ter somente um empregado, que receba no máximo um salário mínimo ou o salário piso da categoria profissional, não deve possuir mais de um estabelecimento nem participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador. Também deve ser optante pelo sistema Simples Nacional para recolher os tributos. Ao fazer essa opção ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 37,20 (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação de serviços) ou R\$ 42,20 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

O MEI ainda pode ser definido sob a seguinte visão:

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um Microempreendedor Individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015, p. 1).

Nesse contexto, o idoso ao se transformar em um Microempreendedor Individual estará resgatando a sua cidadania na medida em que a formalização do

empreendimento desejado pode garantir acesso a diversos direitos sociais e econômicos.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

A pesquisa quanto à abordagem foi classificada em qualitativa e quantitativa. O enfoque qualitativo foi realizado por meio de entrevistas semiestruturadas, diário de campo e análise documental, de modo a captar a sistematização do Microempreendedor Individual e o perfil individual e social dos entrevistados. Essa abordagem foi pertinente porque a dinâmica do processo analisado compreendeu valores e motivações humanas dentro de um contexto específico, isto é, a empresa que foi constituída. Os dados qualitativos foram coletados no período de dezembro de 2015 a março de 2016, organizados, codificados e categorizados em três temas: Envelhecimento, Empreendedorismo e Micro Empreendedor Individual (MEI)..

O enfoque quantitativo foi executado por meio do instrumento denominado formulário com o fim de identificar o perfil e as condições de vida dos idosos pesquisados. O formulário foi estruturado em seções para ser possível identificar alguns dados, como por exemplo: perfil social, condições de moradia, composição familiar, estilo de vida. Os primeiros dados quantitativos foram coletados junto ao SEBRAE em setembro de 2015 quando foi disponibilizada a listagem dos 383 MEI idosos cadastrados nessa organização. Os demais dados foram obtidos no período de janeiro a março de 2016, organizados e processados pelo software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), versão 2.2 e estatisticamente analisados de forma descritiva.

A escolha do local onde o estudo foi realizado (área urbana do município de Palmas, Estado do Tocantins), aconteceu por dois aspectos. O primeiro por ser o local onde os pesquisadores (orientadores e orientanda) residem. O segundo foi pela facilidade de localização dos idosos e possibilidade de continuar desenvolvendo um trabalho de pesquisa com idosos, público com crescimento significativo na cidade.

O público alvo foi composto pelos 383 idosos cadastrados pelo SEBRAE como Microempreendedor Individual. Como não foi possível entrar em contato com todos, uma amostra foi definida em 326 idosos participantes. Isso aconteceu porque 2 idosos haviam falecido, 40 idosos não foram localizados e 15 não responderam as perguntas realizadas.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

O resultado da pesquisa identificou que em setembro de 2015 havia no cadastro do SEBRAE 383 idosos classificados como Microempreendedores Individuais. Desse

montante, 253 são do sexo masculino e 130 do feminino. Isso evidencia que o papel feminino continua vinculado ao lar.

Quanto a faixa etária, foi constatado que 242 idosos tem idade que varia de 61 anos a 65 anos; 89 idosos, de 66 a 70 anos; 40 idosos, de 71 a 76 anos e 12 idosos de 77 a 81 anos. Isso evidencia que os idosos mais novos estão mais propensos a constituir um novo negócio.

Em relação a data de constituição do empreendimento, foi concluído que 148 negócios foram constituídos no ano de 2010; 60, em 2011; 56, em 2012; 55, em 2013 e 51 em 2014.

Quanto ao ramo de atividade desenvolvida foram identificados na área comercial 45 negócios (magazine, bijuterias, plantas, carnes, calçados); 78 na indústria (fabricação de móveis, de alimentos; tapetes, roupas), e 160 na prestação de serviço (bar, borracharia, lanchonetes, contador, cabeleireira, cobrança, estética, construtor; chaveiro; informática; lava jato; *lan house*; manutenção equipamento eletrônico; eletricista; fotocopiadora, fotografias).

Ao entrar em contato por telefone com os 383 idosos descritos no cadastro do SEBRAE foi identificado que 2 idosos haviam falecido, 40 idosos não foram localizados e 15 não responderam às perguntas realizadas. Portanto, somente 326 idosos participaram da pesquisa.

Em relação às condições de vida, foi percebido que tendem a ser mais adversas quanto mais vulneráveis forem o seu capital físico (bens duráveis, moradia e serviços públicos), o seu capital humano (escolaridade, experiência, educação) e o seu capital social (emprego, estrutura familiar, participação social). Dos sujeitos entrevistados 43 idosos não tiveram muito êxito com o empreendimento e citaram como motivo a saúde debilitada, contudo 283 idosos relataram que houve progresso nas suas condições de vida devido a autonomia financeira que o empreendimento gerou. Isso foi tão positivo que desse montante 241 idosos ajudam financeiramente seus filhos evidenciando que a responsabilidade do idoso pela provisão familiar, sobretudo quando na composição familiar há crianças pequenas, é denominada por Zaluar (2000) de ética do provedor. Segundo esse autor, essa ética refere-se à necessidade sustentar a si mesmo e a sua família. Para ele, é por meio dessa ética que o homem se orgulha de si mesmo e aparece como moralmente superior àqueles que não trabalham.

Por ser um Microempreendedor Individual o idoso pode ter acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria. Dos entrevistados 183 relataram como benefícios de ser MEI os seguintes aspectos: são mais independentes (física e financeira); possibilitou maior participação (integração e socialização ativa);

estão se realizando (desenvolvimento pessoal e educacional) e garantiu maior dignidade (vida digna e segura).

Quanto aos mecanismos de incentivo ao empreendedorismo, o Estado, enquanto regulador social, procura amparar e proteger o idoso por meio de políticas sociais que contribuem para a inserção, o bem-estar, o acesso à cidadania e aos bens e serviços mais essenciais. No caso específico do MEI há no âmbito da qualificação o desenvolvimento de novos conhecimentos e capacidades e na esfera econômica a oferta do microcrédito para a implementação de negócios de produção, prestação de serviços ou comercialização de bens e serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo do envelhecimento nesse estudo foi visto como a fase da maturidade, de novas conquistas e da serenidade. Contudo gera muitos desafios, pois cria responsabilidades e exigências econômicas e sociais abrangentes. O idoso ao se transformar em um Microempreendedor Individual resgatou sua cidadania na medida em que a formalização do empreendimento desejado contribuiu para o acesso a diversos direitos sociais e econômicos.

Dessa forma, pode-se concluir que a participação do idoso na sociedade se faz por meio das posições que ocupa, dos papéis que desempenha, dos grupos e dos agregados (deve ter proximidade física) de que participa e das categorias (pessoas separadas fisicamente, mas com características comuns) às quais pertence. Isso significa dizer que a autonomia, a independência, o poder, o prestígio e o próprio *status* do idoso estão na habilidade e na capacidade de ser produtivo ou reprodutivo, atributos valorizados pelo meio social e, simultaneamente, pelo próprio idoso.

Considerando esses aspectos recomenda-se acompanhamento mais detalhado da situação do idoso MEI para evitar o encerramento do seu empreendimento como também proporcionar novas orientações que possibilitarão o desenvolvimento do seu negócio.

REFERÊNCIAS

BOSI, E. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1979.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Brasília: Ministério da Saúde; 2006a. (Cadernos de Atenção Básica, n. 19. Série A: normas e manuais técnicos).

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. **Caderno de Informações de Saúde**. Brasília: DATASUS, 2004. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

CONTA AZUL. Empreendedorismo na terceira idade. Disponível em: <<http://contaazul.com/blog/empreendedorismo-na-terceira-idade/>>. Acesso em 20 jun.2015.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DEBERT, G. G. A invenção da terceira idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas. **Ver. Bra. Cienc. Soc.**, 12 (34):39-56, jan. 1997.

DORNELAS, J, C, A. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. São Paulo: Campus, 2008.

FENACON; SEBRAE. Cartilha do empreendedor individual. Brasília: Copyright, 2009. Disponível em: <http://www.fenacon.org.br/outras_publicacoes/mei/online.html>. Acesso em: 18 Nov. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1//>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

JECKEL NETO, E. A; CUNHA, G. L. Teorias biológicas do envelhecimento. In: FREITAS, E. V. (Org.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Googan, 2002. p. 13-19.

LIMA, Albério Júnio Rodrigues. **A Efetividade do Programa Microempreendedor Individual, com base na análise Jurídica da Política Econômica, em relação ao Direito de Produção**. Dissertação de Mestrado. Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15853/1/2014_AlberioJunioRodriguesdeLima.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2015.

NUNES, Cláudia Robeiro Pereira. **Análise do Desenvolvimento da Formalização do Microempreendedor Individual – MEI e as suas Relações Negociais no Brasil**. SCIENTIA IURIS, Londrina, v.17, n.2. Dez. 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/16401/13768>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. O que é microempreendedor? Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

SEBRAE, **Pesquisa de perfil do empreendedor individual**: 2012, Brasília, jul/2012.

SUPER 314. **O que os idosos têm que você não tem?** Jan. 2013, 24-26. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/>>. Acesso em: 10 set. 2015.

Recebido em 10 de agosto de 2016.
Aceito em 16 de setembro de 2017.